

RECOMENDAÇÃO Nº 043/2025.

Recomenda a intervenção de Órgãos Públicos para retificação ou cancelamento do Edital nº 24/2024 – concurso público do município de Presidente Kennedy/ES

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES), em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e da legislação Brasileira correlata após debates nas reuniões dos dias 14 de maio de 2025 e 03 de Junho de 2025, na Comissão Intersectorial de Direitos Humanos e Promoção da Equidade (CIDHPE) e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, se manifesta publicamente:

Considerando a importância das conferências como espaços políticos de participação e deliberação popular, nos quais se discutem e constroem diretrizes para políticas públicas, conforme o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seus artigos 5º, 37, 196 e 198, e em consonância com as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que asseguram o direito à saúde como um direito fundamental e a participação da sociedade na formulação e controle das políticas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Edital nº 24/2024 – GCM, que trata do concurso público para o cargo de Guarda Municipal do município de Presidente Kennedy/ES, promovido pela SECPLAN;

Considerando que o referido Edital impõe, de maneira discriminatória e ilegal, a exigência da apresentação de exames sorológicos de HIV e HPV, bem como de teste de gravidez;

Considerando o conteúdo da alínea “I” do item 10.5 do Edital em questão, que prevê a eliminação de candidatos com tatuagens, quando estas forem arbitrariamente interpretadas como “ofensivas aos valores éticos” ou associadas a temas vagos e subjetivos como “organizações criminosas”, “indisciplina” ou “ideias atentatórias às instituições”;

Considerando Nota de Repúdio da Rede Nacional de Adolescentes e Jovens Vivendo com HIV/AIDS – ES, sobre o Edital nº 24/2024 – GCM referente ao concurso público para o cargo ;

Considerando a Lei Federal Nº 9.029/1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho;

Considerando a Lei Federal 9.799/1999, em especial seu Art. 373-A, inciso IV, que veda a exigência de exames para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

Considerando a Lei Estadual 7.556/2003, que proíbe expressamente a exigência de testes para detecção do vírus HIV em concursos públicos e processos seletivos, como forma de coibir práticas discriminatórias;

Considerando a Lei Federal nº 12.984/2014, que tipifica como crime a discriminação contra pessoas vivendo com HIV/AIDS e proíbe a divulgação de sua sorologia sem consentimento;

Considerando a Resolução CFM nº 1.665/2003, art. 4º, que veda a realização compulsória de sorologia para HIV;

Considerando a Portaria Interministerial MTP nº 671/2021, art. 187, que veda exigências de exames ou documentos com fins discriminatórios, incluindo estado sorológico ou gravidez;

Considerando a Notificação Recomendatória 006/2024 do Ministério Público do Espírito Santo (MPES), que recomenda ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Espírito Santo – PMES e ao representante do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN, a exclusão da exigência de exame médico de sorologia para HIV (Seção III, art. 3º, §18), do

Edital nº 001 – CFO/2024, do Concurso Público para Admissão ao Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública;

Considerando que a promoção da equidade é um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça social, sendo orientado pelo respeito às necessidades, diversidades e especificidades de cada cidadão ou grupo social e que o Edital do município de Presidente Kennedy representa uma afronta direta:

- aos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade de expressão, da dignidade da pessoa humana e do acesso universal a cargos públicos;
- aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente os da equidade, da inclusão e da não discriminação;
- e reforça preconceitos históricos, com impactos desproporcionais sobre juventudes periféricas, populações negras e indígenas, egressos do sistema prisional e demais grupos vulnerabilizados socialmente.

Recomenda:

À Secretaria de Estado da Saúde (SESA):

- I. Que realize ações de orientação e notificação ao município, através das Subsecretarias de Estado de Vigilância em Saúde – SSVS e de Atenção à Saúde – SSAS, especialmente no que tange às Políticas de IST/AIDS, de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e de Promoção da Equidade.

À Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES:

- I. Que retifique imediatamente o Edital, com a retirada dos exames de caráter discriminatório e da cláusula que impõe exclusão com base em tatuagens;
- II. Que responsabilize os envolvidos na elaboração do referido Edital, no âmbito administrativo, por ofensa à legislação vigente e aos direitos humanos;

À Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES):

- I. Que alerte a gestão municipal de Presidente Kennedy quanto à importância de cumprir com as obrigações e respeitar as leis, sobretudo a Constituição Federal.

Ao Ministério Público do Trabalho (MPT):

- I. Que fiscalize o concurso público em andamento do município de Presidente Kennedy a partir do Edital nº 24/2024 – GCM e tome as devidas providências.

Ao Ministério Público do Espírito Santo (MPES):

- I. Que fiscalize o concurso público em andamento do município de Presidente Kennedy a partir do Edital nº 24/2024 – GCM e tome as devidas providências.

Ao Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH):

- I. Que investigue as violações de direitos humanos presentes no concurso público em andamento do município de Presidente Kennedy por meio do Edital nº 24/2024 – GCM.

Vitória 14 de Julho de 2025.

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES
CES - SESA - GOVES
assinado em 14/07/2025 14:52:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2025 14:52:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAIKA KARINE SIMOURA NOVELLI (TECNICO EM ENFERMAGEM - QSS - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0CPN1Q>